



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 160/2023

DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA

Art. 1º Fica determinado que o agressor de maus-tratos de animal, cometidos no âmbito do município de Itapema, será responsabilizado pelas despesas de assistência veterinária e todos os demais gastos decorrentes da agressão provocada ao animal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 2º O agressor ficará igualmente responsabilizado em ressarcir a Administração Pública Municipal e/ou as Organizações Não Governamentais (ONG's) de proteção animal, quanto aos custos relativos aos serviços de saúde veterinária prestada para o total tratamento do animal e demais despesas decorrentes do atendimento realizado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções constantes da legislação federal, bem como as demais normativas em vigor no Município de Itapema, em especial as constantes da Lei (pesquisar se há alguma falando de maus tratos).

§ 2º Após a apuração dos valores, o total das despesas constarão em relatório a ser anexado com a ficha de atendimento, com a identificação do agressor e laudo veterinário, sendo este notificado para efetuar o ressarcimento integral dos valores em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não efetuado o ressarcimento de forma voluntária, os valores apurados serão lançados nos cadastros da Fazenda Municipal e constituirão dívida ativa não tributária, devendo ser usados para fins de políticas públicas em prol da proteção animal e celebração de convênios com as ONG's de proteção animal.

§ 4º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à cobrança dos valores de que trata esta Lei será a data da notificação do agressor referente ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



O projeto de lei objetiva estabelecer uma importante medida para fortalecer a proteção dos animais em nosso município, ao determinar que os agressores que cometem maus tratos sejam responsáveis pelas despesas decorrentes do tratamento dos animais agredidos.

A atual legislação muitas vezes deixa lacunas em relação à responsabilidade financeira dos agressores de animais, o que pode resultar em ônus financeiros significativos para organizações de resgate, protetores individuais que buscam proporcionar o tratamento adequado a esses animais indefesos, assim como ao Executivo, nos termos da Lei 4382/2023 - Código Municipal de Defesa, Bem-Estar e Proteção Animal.

Ao estabelecer por meio de lei que os agressores devem arcar com as despesas do tratamento do animal agredido, estamos promovendo não apenas a justiça, mas também incentivando a conscientização sobre a responsabilidade individual na relação com os animais. Aliás, a finalidade deste projeto é criar um mecanismo eficaz para desencorajar atos de crueldade contra os animais, assegurando que aqueles que praticam tais atos assumam a responsabilidade não apenas moral, mas também financeira.

Ademais, ao aliviar as organizações de resgate e protetores individuais do peso financeiro decorrente do tratamento de animais agredidos, podemos fortalecer a capacidade dessas entidades de continuar desempenhando um papel crucial na proteção e recuperação de animais em situações de abuso.

Em resumo, este projeto de lei é um passo importante para aprimorar nossa legislação de proteção animal, assegurando que os agressores sejam responsabilizados não apenas pelos atos de crueldade que cometem, mas também pelos custos associados ao tratamento e recuperação dos animais que sofrem em decorrência dessas ações repugnantes.

SALA DE SESSOES, EM 18 de Dezembro de 2023

JOÃO IRIS ROMERA
VEREADOR - UNIÃO